EMENDA LEGISLATIVA N. 83/2021
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2021

Autoriza a criação da Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária n. 88/2021, o qual passará a constar com a seguinte redação:

Art. 2º A Ouvidoria da Educação tem como objetivos:

[...]

~~III - a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;~~

III – o recebimento de informações que possam configurar atos de improbidade administrativa e/ou ilícitos administrativos;

Art. 2º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88/2021 em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ausente Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVAS DA EMENDA LEGISLATIVA N. 83/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.88/2021

Autoriza a criação da Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

A presente Emenda Legislativa visa adotar a orientação do corpo jurídico sugerido no parecer jurídico n. 629/2021. Dessa forma, eles orientam que "denota-se necessária alteração com relação ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei em análise, considerando que cabe à Autoridade Administrativa a apuração de atos de improbidade e/ou ilícitos administrativos …".

Deste forma, solicita-se o apoio dos nobres pares aprovando a presente emenda.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ausente Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA N. 83/2021

Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 25 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza a criação da Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar a Ouvidoria da Educação no Município de Itapoá/SC, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º A Ouvidoria da Educação tem como objetivos:
I - a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal na área da educação;
II - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados na rede municipal de ensino;
III - o recebimento de informações que possam configurar atos de improbidade administrativa e/ou ilícitos administrativos; (Redação dada pela Emenda nº83/2021)
IV - a prevenção e a correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em Lei;
V - proteção dos direitos dos educandos;
VI - fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil; e
VII - apoiar os profissionais da educação para o desenvolvimento autônomo das suas atividades.
Art. 3º A Ouvidoria da Educação tem como função:
I - receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal;
II - receber denúncias de abusos e maus-tratos nas unidades municipais de ensino;
III - receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades de ensino; e
IV - receber reclamações ou denúncias de assédios, abusos de autoridade ou de poder sobre os profissionais da educação no desenvolvimento de suas atividades.
Art. 4º A Ouvidoria da Educação receberá as sugestões, os relatos e as denúncias por meio de cartas, via internet, por telefone e/ou presencialmente em um ou mais locais a serem indicados pelo Poder Público Municipal.
Art. 5º A Ouvidoria da Educação deverá encaminhar as sugestões e denúncias às autoridades competentes para que os problemas apontados sejam resolvidos o mais rápido possível.
Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, no que couber.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador